



ANO III – Nº 0521 - Macaíba - RN, quarta-feira, 15 de julho 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1.111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera os artigos 2º a 13, da Lei Municipal nº 291/90, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2 a 13, da Lei Municipal n. 291/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaíba/RN será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas, nas áreas da educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais de prevenção e proteção, previstos no art.87, incisos II a V, da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal da infância e da juventude, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, respeitada a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Executivo será composta dos seguintes membros, indicados pelo Prefeito:

I - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
II - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Art.5º - A representação da sociedade civil se dará por eleição das entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, registradas no CMDCA, mediante observância do seguinte critérios e procedimentos:

I - a escolha dos representantes será feita por assembleia convocada pelo CMDCA, especialmente para este fim, por meio de edital a ser publicado na sede do Conselho e em locais de fácil acesso à comunidade local, com no mínimo trinta dias de antecedência.

II - pode participar do processo de escolha entidade legalmente constituída, sediada em Macaíba, e registrada no CMDCA há pelo menos um ano;

III - Os cinco primeiros colocados no pleito a que se refere o caput deste artigo, assumirão a titularidade da representação da sociedade civil, cujos suplentes serão os colocados entre o sexto e décimo lugar, os quais substituirão os titulares por ordem de votação.

§ 1º - Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - É obrigatória a indicação e participação dos suplentes, os quais terão direitos a voz e voto, quando em substituição aos respectivos titulares.

§ 3º - Não se inscrevendo ao pleito entidades não governamentais em número suficiente para compor a respectiva representação, será permitida uma segunda recondução, por escolha do CMDCA, até completar o número de dez membros.

§ 4º - Em havendo entidades congêneres que atuem na defesa dos direitos ou no atendimento de crianças e adolescentes, será permitida a associação com vistas à indicação de um único representante, o qual será escolhido em Assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas.

Art.6º - O Presidente, vice-presidente e secretário do CMDCA serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Art.7º - A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, se dará exclusivamente, por decisão fundamentada:

I - do prefeito, em caso de representantes do Poder Executivo;

II - da entidade não governamental, unicamente do seu representante;

II - do CMDCA, em assembleia convocada especialmente para este fim, de qualquer membro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas; ou, em sendo suplente, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas.

Art. 8º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas, fixando prioridades para a consecução das ações, capacitação e aplicação dos recursos.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Chefe do Poder Executivo as modificações necessárias à consecução da política formulada, conforme estabelecido no inciso I, deste artigo.

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas e respectivas dotações orçamentárias destinadas à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

IV - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VI - gerir o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, cujos recursos serão utilizados mediante deliberação exclusiva do CMDCA.

VII - realizar a eleição para escolha dos conselheiros tutelares, na forma dos artigos 15 e 16 desta Lei.

VIII - dar posse aos membros do conselho tutelar, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais; aplicando-lhes penalidades nas hipóteses legalmente estabelecidas.

X - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos de direito da criança e do adolescente.

XI - proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XIII - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais re-

ceitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XV - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XVI – organizar e realizar anualmente a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para elaboração do plano anual.

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - Caberá ao CMDCA requisitar servidores públicos municipais, a fim de integrarem à Secretaria Executiva do Conselho, prestando serviços administrativos de caráter permanente ou temporário de assessoramento.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço de interesse público relevante, prestado ao Município de Macaíba/RN, de caráter prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art.10 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplina-

das pelo Regimento Interno.

Art.11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa dos direitos e de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

Art.12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I.Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II.Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III.Valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, do mesmo Estatuto;

IV.Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V.Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI.Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;

VII.Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições priva-

das e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII.Outros recursos que porventura lhe forem designados.

Art.13 – O Fundo terá vigência indeterminada, e será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.”

Art.2º - Aplicam-se aos atuais representantes das entidades não governamentais a disposição estabelecida no § 1º, do art.5º, desta Lei, cabendo ao CMDCA aferir, no mencionado prazo, a oportunidade para realização do pleito estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.

Fernando Cunha Lima Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993;

ART. 24 - É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

.....
II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE NA ALÍNEA "A", NO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

.....

CONSIDERANDO AINDA QUE O VALOR DA DESPESA QUE ORA SE EXECUTA É COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO;

RESOLVE:

01.FICA DISPENSADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS LEGAIS QUE PERMITAM A PRESENTE DECISÃO.

02.A PRESENTE DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ, NO ORÇAMENTO GERAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2020.

03.IMPORTARÁ A DESPESA O VALOR ESTIMADO DE R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), QUE SERÁ PAGO APÓS O TRÂMITE NORMAL DO PROCESSO DE DESPESA.

04.FICA AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARCO-ÍRIS FESTAS & REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 09.254.827/0001-04, COM ENDEREÇO NA RUA SEVERINO GALDINO, 01, CENTRO - MACAÍBA/RN.

05.O PRESENTE TERMO DE DISPENSA, DEVERÁ SER PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

MACAÍBA/RN, EM 13 DE JULHO DE 2020.

MARIJARA LUZ RIBEIRO CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 16, § 3º, III, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÍBA, E, NOS TERMOS DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, DIANTE DA NECESSI-

DADE DA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS URGENTES, RESOLVE:

CONSIDERANDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO QUANTO A SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DO MEIO DO ANO, UMA VEZ QUE NÃO HOVE SUSPENSÃO DAS SESSÕES, E, AINDA, PELO FATO DE QUE DIANTE DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 É PRECISO QUE A CÂMARA ESTEJA EM ATIVIDADE;

CONSIDERANDO, O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 009/2020 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES SILVAN DE FREITAS E EMÍDIO JÚNIOR QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIG-

NADOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, TANTO ATIVOS COMO INATIVOS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE POR CONTA DA COVID 19; CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES PELA SAÍDA DA PRESIDENTE DA CÂMARA DAS COMISSÕES DAS QUAIS FAZIA PARTE;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, RESOLVE CONVOCAR, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TODOS OS EDIS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 17:00, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA AQUELES QUE ASSIM DESEJAREM, LIMITANDO-SE O ACESSO À CÂMARA AOS VEREADORES E ASSESSORES ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO, E, POR VIDEOCONFERÊNCIA, E, TERÁ COMO OBJETIVOS:

A) DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

B) DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO QUANTO A SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DO MEIO DO ANO, UMA VEZ QUE NÃO HOU-

VE SUSPENSÃO DAS SESSÕES, E, AINDA, PELO FATO DE QUE DIANTE DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 É PRECISO QUE A CÂMARA ESTEJA EM ATIVIDADE;

C) DELIBERAÇÃO SOBRE AS NOVAS COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN;

D) DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 009/2020 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

E) DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES SILVAN DE FREITAS E EMÍDIO JÚNIOR QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, TANTO ATIVOS COMO INATIVOS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE POR CONTA DA COVID 19.

POR FIM, CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL QUE VISA EVITAR AGLOMERAÇÕES E DISSEMINAÇÃO DA COVID 19, A SESSÃO LEGISLATIVA SERÁ REALIZADA, TAMBÉM, DE FORMA VIRTUAL, NOS TERMOS DE DECRETO LEGISLATIVO JÁ APROVADO, FICANDO OS EDIS CIENTES QUE RECEBERÃO O LINK PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO, FICANDO O ACESSO À CÂMARA MUNICIPAL RESTRITO ÀQUELES ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ASSIM COMO AOS VEREADORES E AUTORIDADES QUE SE FIZEREM PRESENTES E DESDE QUE RESPEITADAS AS DISTÂNCIAS REGULAMENTARES, UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E DEMAIS MEDIDAS PREVENTIVAS. ADEMAIS, FICA À POPULAÇÃO O ACESSO DA PÁGINA: [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/CAMARAMUNICIPAL-DEMACAIBA?_TN_=%2CDLC=-R-R&EID-ARBT_VDLB0BEJSKW-1-ROVX6OV-9THX302BILTKOIN-O5OSP-YAJ-WHPHQZK-FGCP4JA10EZPTZZGEBYO2&HC_REF=ARSLCULKONBPANK5G8VG6_RDUGYAYXYV-CL6LG4E2VTLUGO8WJ08WWQXYLPPED-C-7LG&REF=NF_TARGET](https://www.facebook.com/camaramunicipaldemacaiba?_tn_=%2CDLC=-R-R&EID-ARBT_VDLB0BEJSKW-1-ROVX6OV-9THX302BILTKOIN-O5OSP-YAJ-WHPHQZK-FGCP4JA10EZPTZZGEBYO2&HC_REF=ARSLCULKONBPANK5G8VG6_RDUGYAYXYV-CL6LG4E2VTLUGO8WJ08WWQXYLPPED-C-7LG&REF=NF_TARGET).

MACAÍBA/RN, PALÁCIO ALFREDO MESQUITA FILHO EM 15 DE JULHO DE 2020.

MARIJARA LUZ RIBEIRO CHAVES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
Jefferson Stanley da Silva
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br